

Título REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DE CONTRATOS

Objetivo Adotar critérios objetivos para avaliar a necessidade ou não de promover a revisão dos contratos da Companhia a fim de reestabelecer o equilíbrio econômico financeiro da relação firmada entre a Saneago e a Contratada, por fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis e por caso de força maior, caso fortuito ou Fato do Príncipe.

Aplicação Todas as Unidades Organizacionais da Saneago

1 - DEFINIÇÕES E ESCLARECIMENTOS

Nome	Definição/Esclarecimento
Caso fortuito ou de força maior	Fatos que estão alheios à vontade das partes e que impedem o cumprimento de obrigação anteriormente estabelecida.
Cláusulas do contrato	São partes do contrato que tem o objetivo de descrever regras, informações e acordos entre as partes que assinarão o documento.
Contratada	Pessoa física ou jurídica assinante de contrato com a Saneago.
Saneago	Contratante do instrumento contratual.
Contrato	Todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Saneago e Contratada, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada. Em geral, obedecida à regra de transição do art. 91, §3º, da Lei 13.303/2016, os contratos podem ser regidos pela Lei nº 13.303/2016, pela Lei nº 8.666/93 ou pela Lei nº12.462/2011 e legislações correlatas do regime jurídico anterior.
Curva ABC do contrato	Classificação dos insumos ou serviços para que se separem os itens de maior importância ou valor financeiro no orçamento/contrato, dos quais, em geral, estão em menor número.
Desequilíbrio econômico-financeiro	Alteração da relação inicialmente estabelecida entre o conjunto de obrigações do contrato e o pagamento como contrapartida.
Equação/Equilíbrio Econômico-Financeiro	Relação entre as obrigações estabelecidas no contrato e o pagamento como contrapartida.
Fato do príncipe	Ação estatal de ordem geral, sem que tenha relação direta com o contrato, mas impactando-o diretamente, onerando a sua execução.
Fatos imprevisíveis	São fatos que ocorrem sem que as partes tenham a capacidade de antever de modo a evitá-los, desafiando qualquer cálculo no momento da elaboração da proposta.
Fatos previsíveis, porém, de consequências incalculáveis	São fatos que as partes sabem que podem acontecer, mas suas consequências ou danos são imensuráveis, desafiando qualquer cálculo no momento da proposta.
Matriz de Risco	Ferramenta para classificar e apresentar riscos definindo faixas para consequência e probabilidade.
Reajuste de Preços	Alteração da cláusula de valores em contrato administrativo, decorrente da variação de índices de preços fixados em contrato.
Revisão de Preços	Instrumento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro utilizado para casos em que a modificação dos preços é decorrente de alteração extraordinária nos preços, sem relação com a inflação verificada no período, podendo ser recorrido tanto pela CONTRATADA como pela SANEAGO.
RPC	Regulamento dos Procedimentos de Contratação da Saneamento de Goiás S.A.

ID GED: 12/2025

Código
IN00.0708

Revisão
02

Data
19/03/2025

UO Responsável
E-GRC

Página
1 de 15

Cópia não controlada quando impresso

	- Saneago.
--	------------

2 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA ANÁLISE DA REVISÃO CONTRATUAL

2.1 - A solicitação de Revisão Contratual por parte da Contratada deverá ser feita via ofício à área gestora do Contrato e deve conter os seguintes documentos:

- I. Justificativa do pedido de Revisão Contratual descrevendo qual o fato que gerou o desequilíbrio econômico-financeiro no contrato. É necessário destacar a variação de preços do(s) insumo(s) que impactaram de forma significativa no contrato;
- II. Planilha de orçamento do Contrato com detalhamento da formação dos seus preços à época da elaboração da proposta (Anexo 1);
- III. Planilha com comparação entre o preço revisado conforme solicitado pela Contratada e o preço atual do contrato (incluindo possíveis reajustes já aplicados).
- IV. Documentação comprovando os fatos supervenientes à apresentação da proposta de preços no momento da licitação e seu nexo causal com o desequilíbrio econômico-financeiro. Exemplos: notas fiscais, faturas, tabela de preços, orçamentos, notícias divulgadas pela imprensa e por publicações especializadas e outros documentos pertinentes. Os documentos devem ser referentes à época da elaboração da proposta e do pedido de revisão (Anexo 3);
- V. Para contratos de compra de materiais, é importante apresentar tanto notas fiscais dos insumos na época da apresentação da proposta de preços na licitação quanto notas fiscais do momento do pedido de revisão do contrato. (Anexo 4).

2.2 - A área Gestora do Contrato deve instaurar o Processo Administrativo e inserir as documentações listadas no item 2.3, bem como elaborar relatório de análise sobre o pedido de revisão, considerando o indicado nessa normativa.

2.3 - O processo administrativo deve, obrigatoriamente, conter os seguintes documentos na ordem indicada:

- I. Ofício da Contratada e seus anexos conforme item 2.1;
- II. Edital da licitação;
- III. Termo do Contrato;
- IV. Termos aditivos e/ou apostilas (na ordem cronológica);
- V. Planilha com a quantidade **medida mensalmente** e remanescente do contrato;
- VI. Planilha orçamentária original da licitação;
- VII. Planilha orçamentária original do Contrato;
- VIII. Parecer técnico da área contábil, quando houver alteração de alíquotas de tributos;
- IX. Relatório final com análise do gestor sobre o pedido revisão contratual.

2.4 - A abertura do processo e análise inicial do pedido é de responsabilidade da área Gestora do Contrato, devendo esta conferir toda documentação de comprovação enviada pela Contratada.

2.5 - O reequilíbrio pode ser concedido a qualquer tempo, independentemente de previsão contratual, desde que o pedido seja realizado na vigência do Contrato.

2.5.1 - A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que poderá ser concedida indenização por meio de termo indenizatório.

2.6 - A análise sobre o equilíbrio da equação econômico-financeira deve ser realizada em duas etapas: 1) análise de documentação e; 2) avaliação econômica do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

2.7 - A análise de documentação é uma avaliação prévia dos documentos de comprovação e dos argumentos que estão sendo apresentados para o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro.

2.8 - O prazo para análise da documentação do item 2.1 pela área Gestora do Contrato será de 7 (sete) dias úteis, prorrogável por igual período.

3 - FLUXO E PRAZOS PARA REVISÃO CONTRATUAL

3.1 - O processo de reequilíbrio econômico de contrato deverá ser priorizado diante das demais demandas da unidade em que estiver sob análise.

3.2 - A área gestora do Contrato e/ou a área responsável pelo orçamento inicial terá o prazo máximo de 22 (vinte e dois) dias úteis para realizar a análise orçamentária prevista no item 4, a seguir, para processos de Obras e serviços de engenharia e 14 (quatorze) dias úteis para processos de aquisição de materiais e prestação de serviços comuns. O prazo inicia a contagem a partir do momento em que a análise documental for finalizada e o Processo encaminhado para a UO responsável pela etapa.

3.3 - Em caso de necessidade de parecer técnico de outras áreas da Companhia, será concedido prazo adicional de 6 (seis) dias úteis.

3.4 - Após a finalização das etapas anteriores, a área Gestora do Contrato tem o prazo de 6 (seis) dias úteis para elaborar relatório técnico com parecer sobre o pedido de reequilíbrio.

3.5 - A área gestora deve encaminhar o processo para análise e parecer jurídico. O prazo máximo para elaboração do parecer jurídico é de 7 (sete) dias úteis.

3.6 - A ausência de qualquer documento listado no item 2.3 deve ser justificada pela área gestora em seu relatório.

3.7 - Antes do envio do pedido de reequilíbrio para deliberação, devem ser anexados ao processo o cronograma físico-financeiro atualizado e a verificação da dotação orçamentária.

3.8 - Caso o pedido seja rejeitado ou haja pendências de envio de documentação, a área gestora deve comunicar a Contratada, apresentando as devidas justificativas.

3.9 - Em caso pendências de documentos, a Contratada terá prazo de 5 (cinco) dias úteis para complementar a documentação. Caso o prazo não seja atendido, o pedido deve ser negado.

3.10 - Caso a Contratada não manifeste interesse em eventual reanálise, a área gestora do Contrato deve levar o processo para deliberação do pedido de reequilíbrio, conforme Política de Alçadas e Limites da SANEAGO.

3.11 - A área gestora deve analisar as cláusulas contratuais bem como a alocação de riscos fixada na matriz de risco, quando couber.

3.12 - A solicitação de revisão contratual será recusada se, na análise prévia, for identificada alguma das seguintes situações:

- I. Ausência de elevação dos custos da Contratada;
- II. Ausência dos **documentos** apresentados no item 2.1.4;
- III. Ausência de relação de causa e efeito entre o evento ocorrido e o aumento dos custos da Contratada;
- IV. Se a Contratada tenha dado causa ao aumento dos seus custos;

V. Ocorrência de evento causador do desequilíbrio alocado na matriz de risco como de responsabilidade da Contratada, no que diz respeito às parcelas financeiras decorrentes deste evento.

3.13-- A instauração de Processo de reequilíbrio em situações que resultem em onerosidade excessiva para a SANEAGO será realizada pela área gestora do contrato, observado, no que couber, os termos desta IN, devendo também realizar monitoramento periódico do equilíbrio do contrato.

3.13.1 - A instauração do Processo de reequilíbrio independe de solicitação da Contratada.

3.13.2 - A área gestora notificará a Contratada para manifestação caso sejam necessárias informações pertinentes ao equilíbrio contratual ou após a conclusão da análise e constatação de necessidade de revisão contratual.

3.14 - Todos os prazos citados no item 3 podem ser prorrogados por igual período em razão da natureza específica de cada objeto, sob justificativa técnica e autorização expressa do diretor da área. Os documentos recebidos e elaborados devem ser anexados ao processo.

4 - AVALIAÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS CONTRATOS

4.1 - Disposição geral

4.1.1 - O equilíbrio econômico-financeiro de um contrato é expresso pelo valor pago por determinado(s) produto(s) ou serviço(s), que remunere os custos e a parcela de lucro da Contratada.

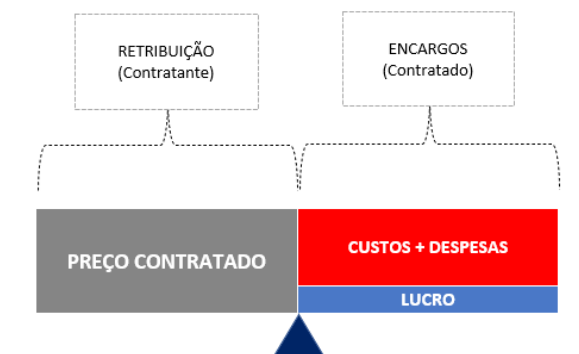


Figura 1 – Equação de equilíbrio econômico-financeiro

4.1.2 - O equilíbrio econômico-financeiro do contrato é estabelecido no momento da adjudicação da proposta vencedora, devendo ser preservado durante a vigência contratual.

4.1.2.1 - A Saneago não está obrigada a informar quando o contrato estiver desequilibrado em desfavor da Contratada.

4.1.2.2 - O acompanhamento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato deve ser feito por meio de índices de reajuste contratual e também, quando possível, por índices setoriais específicos para os insumos do Contrato.

4.1.2.3 - A Contratada poderá solicitar acesso à variação dos índices setoriais de mercado, não gratuitos, que a Saneago possuir assinatura.

4.1.2.4 - Os preços serão revisados a partir da data do pedido da Contratada ou da data do evento que consolidou o desequilíbrio. O gestor do contrato é responsável pela validação da quantidade medida mensalmente e remanescente do contrato a ter o reequilíbrio analisado.

Exemplificando:

Um contrato com dois itens foi assinado em 1º de junho de 2020 e houve um pedido de reequilíbrio econômico em 1º de setembro de 2021, em razão de aumento de preços por causa da pandemia. O saldo a ser considerado na análise de reequilíbrio encontra-se a seguir:

	No início do contrato (01/06/2020)	Na data do pedido (01/09/2021)
Saldo do contrato para o item 1	R\$ 50.000,00	R\$ 10.000,00
Saldo do contrato para o item 2	R\$ 5.000,00	R\$ 1.000,00
Saldo total do contrato	R\$ 55.000,00	R\$ 11.000,00

4.1.2.5 - Cabe à unidade gestora do contrato atestar a data de referência para avaliação do equilíbrio do contrato, conforme documentação comprobatória apresentada pela contratada.

4.1.3 - O impacto, positivo ou negativo, sobre a taxa de lucro do contrato deve ser utilizado como critério para avaliar se há desequilíbrio econômico-financeiro, **em razão de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis.**

4.1.4 - O desequilíbrio contratual ocorre quando a variação total dos preços **altera** a taxa de lucro da Contratada **em mais de 70%**, seja em desfavor da Saneago ou da Contratada.

4.1.5 - O padrão de referência é a taxa de lucro definido no Demonstrativo do BDI que consta no Edital de licitação que originou o contrato.

4.1.5.1 - Em caso de ausência de definição do Demonstrativo do BDI no Edital, será adotado como padrão, para quaisquer tipos de contrato, aquele estabelecido para a Construção Civil, conforme Portaria da Saneago, não sendo consideradas, nesse caso, taxas de lucro distintas, ainda que previstas na proposta da Contratada.

4.1.6 - Para análise da variação de preços será considerado o período entre a data da apresentação da proposta de preços e a **data da materialização** do desequilíbrio econômico-financeiro em análise.

4.1.6.1 - Em se tratando de serviços continuados, a data de referência para análise será a mais recente entre a data da proposta e a data de concessão do último reajuste contratual, **salvo justificativa da área gestora do contrato.**

4.1.6.2 - Se forem identificados múltiplos desequilíbrios contratuais durante o período de análise do pleito, cada um será considerado sequencialmente para reanálise da equação econômico-financeira. A data inicial para cada reanálise será a de identificação do último desequilíbrio, observadas as medidas para reestabelecer do equilíbrio em cada período.

4.1.7 - A avaliação econômica do reequilíbrio econômico-financeiro será desenvolvida em três etapas, sendo:

- Etapa 1 – Verificação do desequilíbrio econômico-financeiro no período avaliado;
- Etapa 2 – Comparação do índice setorial com o índice solicitado pela Contratada;
- Etapa 3 – Comparação do índice selecionado na Etapa 2 com o índice da pesquisa de preços de

mercado atual.

4.1.7.1 - Durante o exame do pedido de reequilíbrio, deve-se manter as condições estabelecidas no momento da licitação como, por exemplo, o desconto em relação ao preço referencial pela Contratante.

4.1.7.1.1 - O desconto concedido no momento da licitação deve ser considerado nas análises das etapas 2 e 3 anteriormente mencionadas.

4.1.7.1.2 - O desconto global poderá ser reduzido em casos excepcionais e justificados, desde que os preços unitários não excedam o valor de mercado e ainda haja vantagem em relação à segunda colocada na licitação.

4.1.7.1.3 - Na adoção de preços de outras tabelas de referência (ex. Sinapi), deve-se observar o desconto do preço do contrato em relação a respectiva tabela à época da apresentação da proposta, sendo obrigatório manter o desconto relativo.

4.2 - Etapa 1 – Verificação de desequilíbrio econômico-financeiro no período avaliado

4.2.1 - Nesta etapa, é comparado o preço praticado no contrato (incluindo reajustes ordinários) com o preço corrigido pelos índices de variação setoriais.

4.2.2 - A partir da planilha com as quantidades remanescentes do contrato, aplica-se os índices de variação setoriais que mais se aproximam da realidade de mercado.

4.2.2.1 - No caso de obras e serviços de engenharia ou serviços comuns que possuem composições de custo unitário, deve-se calcular a curva ABC de insumos e então atribuir o índice setorial específico ou geral que mais se aproxima da realidade de mercado de cada insumo.

4.2.2.2 - Excepcionalmente, com a devida justificativa técnica, aplica-se índices econômicos específicos ou gerais diretamente em um item de serviço da Contratada que seria composto por mais de um insumo em sua composição de preços unitários.

4.2.3 - Verifica-se a variação dos índices selecionados do período analisado, obtido pela divisão entre o índice na data de referência e o índice na data de apresentação da proposta.

$$\Delta I_{INSUMOx} = \frac{I_r}{I_p}$$

Onde:

$\Delta I_{INSUMOx}$ = Variação do custo do insumo no período

I_r = Índice Setorial na data de referência

I_p = Índice Setorial na data da proposta

4.2.4 - O valor global do contrato após a aplicação dos índices de preços setoriais será calculado pela soma do produto entre a quantidade de insumos remanescentes com o preço contratual aplicando o respectivo índice de reajuste.

$$Valor = \sum (Quantidade_{INSUMOx} \times \Delta I_{INSUMOx} \times Pp_{INSUMO})$$

Onde:

Valor = Valor global do contrato atualizado no período analisado

$$\begin{aligned} \text{Quantidade}_{\text{INSUMOX}} &= \text{Quantidade de insumos remanescentes} \\ \Delta I_{\text{INSUMOX}} &= \text{Variação do custo do insumo no período} \\ P_{\text{INSUMOX}} &= \text{Preço do insumo conforme contrato} \end{aligned}$$

Exemplificando:

O contrato possui saldo remanescente de uma unidade de 2 itens diferentes. O índice de preços setorial e o valor remanescente após sua aplicação encontram-se na tabela a seguir:

$$\begin{aligned} \text{Valor} &= (1 \times 1,08 \times R\$ 10.000,00) + (1 \times 1,1 \times R\$ 1.000,00) \\ \text{Valor} &= R\$ 11.900,00 \end{aligned}$$

Ou seja:

	Saldo na data do pedido (01/09/2021)	Índice de preços setorial entre jun/2020 e set/2021	Valor remanescente após aplicação índice
Item 1	R\$ 10.000,00	8,0%	R\$ 10.800,00
Item 2	R\$ 1.000,00	10,0%	R\$ 1.100,00
Saldo total do contrato	R\$ 11.000,00	-	R\$ 11.900,00

4.2.5 - A seguir, calcula-se a variação ponderada entre o valor global da obra, produto ou serviço atualizado pelos índices setoriais e o valor remanescente do contrato antes da revisão:

$$\Delta P = \frac{\text{Valor Atualizado}}{\text{Valor Sem Reajuste}} - 1 (A)$$

Onde:

$$\begin{aligned} \Delta P &= \text{Variação do valor global do saldo remanescente do contrato} \\ \text{Valor Atualizado} &= \text{Valor remanescente do contrato atualizado} \\ \text{Valor Sem Reajuste} &= \text{Valor remanescente sem reajuste} \end{aligned}$$

Exemplificando:

A variação global de preços seria de 8,18%, conforme a seguir:

$$\begin{aligned} \Delta P &= \frac{R\$ 11.900,00}{R\$ 11.000,00} - 1 \\ \Delta P &= 1,0818 - 1 \\ \Delta P &= 0,0818 \end{aligned}$$

Ou seja:

Etapa 1	
Valor Atualizado	R\$ 11.900,00
Valor Sem Reajuste	R\$ 11.000,00
$\Delta P (A)$	8,18%

4.2.6 - Posteriormente, calcula-se o índice contratual praticado no período de análise, incluindo o reajuste (B);

4.2.7 - A seguir, calcula-se a diferença entre o índice contratual obtido (B) e o índice setorial ponderado (A). Deve-se observar o resultado:

- Se $(B-A) < 0$, o valor negativo indica uma diminuição do lucro contratual;

- Se $(B-A) > 0$, o valor positivo indica aumento do lucro contratual;
- Se $(B-A) = 0$, não ocorreu alteração do lucro contratual.

Exemplificando:

Observa-se uma diminuição no lucro do contrato, em desfavor da Contratada, conforme a seguir:

Etapa 1		Observações
Varição do valor do saldo remanescente do contrato (A)	8,18%	
Índice contratual incluindo reajustes (B)	1,0%	
$B - A$	-7,18%	$B-A < 0$, Houve diminuição do lucro do contrato (em desfavor da Contratada)

4.2.8 - Tendo o resultado de $(B-A)$ verifica-se o valor em módulo em relação ao limite balizador indicado nesta instrução normativa, de onde se pode obter as seguintes constatações:

- Haverá necessidade de ajuste contratual:
Se $|(B - A)| > 0,7 \times (\text{lucro do contrato})$
Assim o contrato está desequilibrado em desfavor:
Opção 1 – da Contratada quando $(B-A) < 0$
Opção 2 – da Saneago quando $(B-A) > 0$
- Não haverá necessidade de ajuste contratual:
Se $|(B - A)| \leq 0,7 \times (\text{lucro do contrato})$
Na qual:
A – Índice Ponderado do saldo remanescente
B – Índice Contratual

Exemplificando:

A Contratada não especificou seu percentual de lucro no referido contrato, portanto, foi considerado o valor de 8,04% definido na Tabela de Preços de Obras de Engenharia vigente. Ao multiplicar este valor por 0,7, identificamos que seu resultado é menor que a diferença entre a variação dos índices de preços setoriais e o reajuste do contrato $(B-A)$. Neste caso, o contrato está desequilibrado, conforme a seguir:

$$\begin{aligned}
 |(B - A)| &> 0,7 \times (\text{lucro do contrato}) \\
 |(1 - 8,18)| &> 0,7 \times 8,04 \\
 |(- 7,18)| &> 0,7 \times 8,04 \\
 7,18 &> 5,63
 \end{aligned}$$

Ou seja:

Etapa 1		Observações
$B-A$	-7,18%	Houve diminuição do lucro do contrato (em desfavor da Contratada)
Lucro referencial	8,04%	
Lucro x 0,7	5,63%	$ (B - A) > \text{Lucro} \times 0,7$, portanto o contrato está desequilibrado

4.2.9 - Estando o valor desequilibrado em desfavor da Saneago, o contrato será revisado para o índice calculado. Do contrário, passa-se para Etapa 2.

4.3 - Etapa 2 – Comparação do índice setorial com o índice solicitado pela Contratada

4.3.1 - A área gestora deve verificar os cálculos e premissas apresentadas pela Contratada. Caso haja equívocos, estes deverão ser corrigidos antes de prosseguir com a análise.

4.3.2 - A seguir, calcula-se a variação ponderada entre o valor global remanescente da obra, produto ou serviço solicitado pela Contratada e o remanescente do contrato, conforme a seguir:

$$\Delta Pp = \frac{\text{ValorSolicitado}}{\text{ValorSemReajuste}} - 1 (D)$$

Onde:

ΔPp = Variação do valor global remanescente solicitado contratada

ValorSolicitado = Valor remanescente do contrato atualizado pela contratada

ValorSemReajuste = Valor remanescente sem reajuste

Exemplificando:

A Contratada solicita uma revisão do preço em 10% para o item 1 e em 50% para o item 2. Considerando o valor total do contrato, identifica-se a variação de 13,64%, conforme a seguir:

$$\Delta Pp = \frac{R\$ (10.000,00 \times 1,1) + (1.000,00 \times 1,5)}{R\$ 11.000,00} - 1$$

$$\Delta Pp = \frac{R\$ 12.500,00}{R\$ 11.000,00} - 1$$

$$\Delta Pp = 1,1364 - 1$$

$$\Delta Pp = 0,1364$$

Ou seja:

Etapa 2	
Valor remanescente do item 1 atualizado pela Contratada	R\$ 11.000,00
Valor remanescente do item 2 atualizado pela Contratada	R\$ 1.500,00
Valor remanescente total do contrato atualizado pela Contratada	R\$ 12.500,00
Valor remanescente total do contrato sem reajuste	R\$ 11.000,00
Variação do valor global remanescente solicitada pela Contratada (D)	13,64%

4.3.3 - Com o índice global do saldo remanescente proposto pela Contratada, compara-se com o índice ponderado obtido na Etapa 1. Se o índice ponderado do saldo remanescente obtido na Etapa 1 for menor que o da Contratada adota-se esse primeiro, caso contrário adota-se o da Contratada.

Se $A \leq D$, adotar o índice setorial (Etapa 1)

Se $A > D$, adotar o índice da Contratada

Onde:

A – Índice Ponderado do saldo remanescente (resultado da Etapa 1)

D – Índice Global da proposta da contrata.

Exemplificando:

O percentual para revisão dos preços solicitados pela Contratada é maior que o índice calculado na Etapa 1. Neste caso, adota-se o Índice setorial ponderado para dar continuidade na análise, conforme a seguir:

Etapa 2		Observações
<i>Variação do valor global remanescente solicitada pela Contratada (D)</i>	13,64%	
<i>Variação do valor do saldo remanescente do contrato (A)</i>	8,18%	(A) é menor do que (D), portanto adota-se o percentual indicado em (A)

4.3.4 - Definido o menor dos dois índices passa-se para o comparativo em relação ao limite máximo de mercado, Etapa 3.

4.4 - Etapa 3 – Comparação do índice selecionado na Etapa 2 com o índice da pesquisa de preços de mercado atual

4.4.1 - Para essa análise é necessário obter os valores atualizados dos insumos da Contratada, sempre observando o limite Sinapi, quando couber, conforme descrito a seguir:

- I. Pesquisa realizada na época da análise do pedido de reequilíbrio, conforme procedimento estabelecido no item 6 da IN00.0350 – Procedimentos para aquisição de materiais ou outra que venha a substituí-la;
- II. Quando couber, verificar a variação dos custos nas tabelas oficiais Sinapi/Saneago;
- III. Subsidiariamente, quando couber, tabelas públicas de referência de custos (SICRO, ORSE, etc.);
- IV. Outros contratos internos e externos a Companhia.

4.4.2 - O valor global do orçamento remanescente atualizado no período analisado será a soma do produto entre a quantidade de insumos remanescentes e o preço de mercado na data do fato gerador.

$$ValorMercado = \sum (Quantidade_{INSUMOx} \times Pm_{INSUMO})$$

Onde:

$ValorMercado$ = Valor do contrato a preço de mercado

$Quantidade_{INSUMOx}$ = Quantidade de insumos remanescentes

$Pm_{INSUMOx}$ = Preço do insumo de mercado

4.4.3 - Após obter o resultado acima, aplica-se o desconto concedido no processo licitatório (K). Em seguida, faz-se a divisão pelo valor remanescente sem reajuste. O resultado é a variação do saldo remanescente a preços de mercado (E):

$$\Delta Pma = \frac{(ValorMercado) \times K}{ValorSemReajuste} - 1 (E)$$

Onde:

ΔPma = Variação Valor Global Do Saldo Remanescente Mercado

$ValorMercado$ = Valor do contrato a preço de mercado

$ValorSemReajuste$ = Valor Remanescente Sem Reajuste

K = Desconto do licitatório proposto pela contratada

Exemplificando:

Foi identificado que o valor a preços de mercado para o item 1 é de R\$ 10.800,00 e para o item 2 de R\$ 1.300,00. Durante a licitação, a empresa Contratada havia concedido 1% de desconto em relação ao preço referencial da época. Desta maneira, calcula-se a variação do valor remanescente a preços de mercado, conforme a seguir:

$$\Delta Pma = \frac{(R \$ 10.800,00 + R \$ 1.300,00) \times 0,99}{R \$ 11.000,00} - 1$$

$$\Delta Pma = \frac{(R \$ 12.100) \times 0,99}{R \$ 11.000,00} - 1$$

$$\Delta Pma = \frac{R \$ 11.979,00}{R \$ 11.000,00} - 1$$

$$\Delta Pma = 1,089 - 1$$

$$\Delta Pma = 0,089$$

Ou seja:

Etapa 3 com desconto	
Valor remanescente do item 1 a preço de mercado	R\$ 10.800,00
Valor remanescente do item 2 a preço de mercado	R\$ 1.300,00
Valor remanescente total do contrato a preço de mercado	R\$ 12.100,00
Desconto concedido na licitação	1,00%
Valor remanescente total do contrato a preço de mercado - após desconto	R\$ 11.979,00
Saldo remanescente total do contrato sem reajuste	R\$ 11.000,00
Variação valor global do saldo remanescente a preço de mercado, após aplicação do desconto (E)	8,90%

4.4.4 - Compara-se o resultado obtido em (E) com o resultado obtido na Etapa 2. Se o índice do resultado da Etapa 2 for menor, esse será adotado. Caso contrário, adota-se o preço de mercado atualizado (E).

Se (resultado de Etapa 2) ≤ E, adotar o resultado da Etapa 2

Se (resultado de Etapa 2) > E, adotar o índice de Mercado Atualizado.

Onde:

E – Índice Global de variação do mercado.

Exemplificando:

A variação do valor remanescente a preços de mercado obtida (8,90%) é maior que o resultado obtido na Etapa 2 (8,18%). Neste caso, adota-se o resultado obtido na Etapa 2, o Índice setorial ponderado, para revisão contratual, conforme a seguir:

Etapa 3 com desconto		Observações
Variação valor global do saldo remanescente a preço de mercado, após aplicação do desconto (E)	8,90%	
Resultado da Etapa 2	8,18%	Resultado da Etapa 2 é menor do que (E), portanto adota-se o percentual obtido na Etapa 2.

4.4.5 - Ao final da Etapa 3 é possível concluir se há vantajosidade, inclusive econômico-financeira, na manutenção do contrato revisado em relação a uma nova contratação do saldo remanescente, se houver.

5 - DA APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO FINAL

5.1 - O relatório final será elaborado pela Área Gestora do Contrato abordando os seguintes assuntos:

- I. Dados gerais como nome da Contratada, número do Contrato, regime de contratação, modalidade da licitação, data da apresentação da proposta, desconto ofertado na licitação em relação ao orçamento da Saneago, bem como eventuais reajustes ordinários;
- II. Descrição dos documentos apresentados, referenciando a página do processo;
- III. Avaliação sobre a comprovação do fato que gerou o desequilíbrio do contrato, identificando o período devido para análise;
- IV. Avaliação dos documentos utilizados para comprovação de preços e a conferência dos cálculos apresentados pela Contratada;
- V. Descrição da análise orçamentária contrato conforme item 4;
- VI. Cálculo dos novos valores unitários do material ou serviço, do valor total a ser acrescido ao contrato, bem como o percentual;
- VII. Elaboração de uma nova planilha orçamentária dos valores remanescentes com os preços ajustados no contrato, inclusive com definição da nova data-base;
- VIII. Demonstração que o desconto do processo licitatório foi mantido;
- IX. Demonstração de que a revisão contratual não interfere no resultado da licitação em relação a segunda colocada;
- X. Conclusão sobre a vantajosidade na revisão de preços e manutenção do contrato comparando-o com a possibilidade de uma nova licitação;
- XI. Parecer sobre a concessão ou não do reequilíbrio do Contrato.

6 - DA CONSOLIDAÇÃO DA RECOMPOSIÇÃO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DOS CONTRATOS

6.1 - O deferimento da revisão contratual deverá ser formalizado por meio de termo aditivo.

7 - DA REVISÃO DA NORMA

7.1 - Esta Instrução Normativa deverá ser revista em até 12 (doze) meses de sua aprovação.

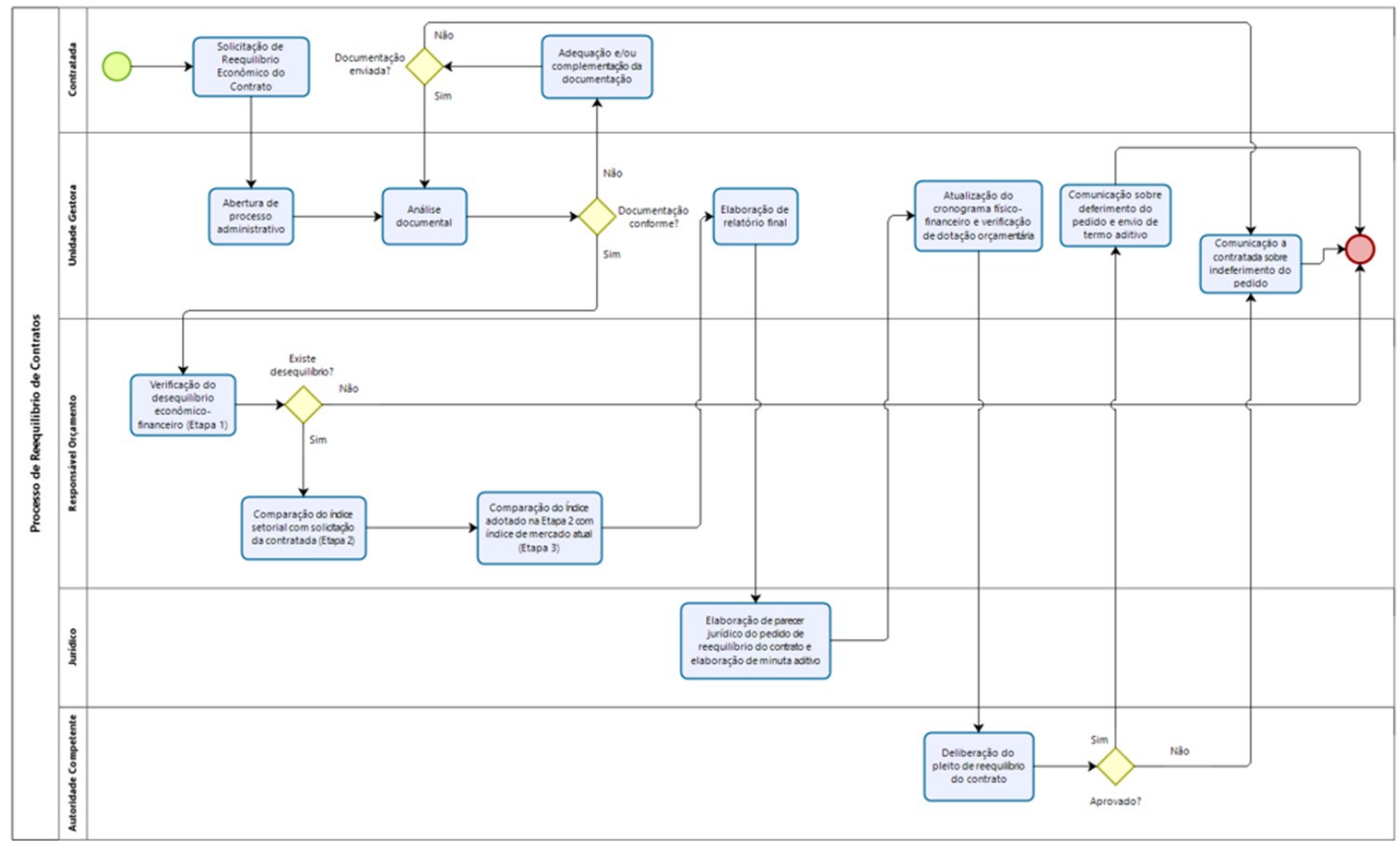
8 - GERENCIAMENTO DOS DOCUMENTOS

A guarda dos documentos é gerenciada conforme tabela abaixo e a temporalidade está definida conforme as diretrizes da Instrução Normativa IN04.2000.

Item	Título do documento	Arq. Corrente	Arq. Intermediário	Destinação	Responsável pela guarda
01	Normatização	Enquanto vigorar		P	E-GRC

Esta tabela é para ser usada quando ou outro tipo de documento não possuir a temporalidade definida no rodapé.

9 - FLUXOGRAMA



10 - MODELOS E EXEMPLOS

ANEXO 1 – Modelo de planilha orçamentária

POSIÇÃO	DESCRIÇÃO (SISTEMA, GRUPO DE OBRA, GRUPOS DE UNIDADE DE CONSTRUÇÃO, UNIDADE DE CONSTRUÇÃO, GRUPO DE SERVIÇO, ITEM DE SERVIÇO)	UND.	QUAN T.	PREÇO UNIT.	TOTAL
GERAL	SISTEMA				
A	GRUPO DE OBRA (CONSTRUÇÃO CIVIL, MATERIAIS HIDRÁULICOS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS ELÉTRICOS, OUTROS)				
A.1	GRUPO DE UNIDADE DE CONSTRUÇÃO 1				
A.1.1	UNIDADE DE CONSTRUÇÃO 1				
A.1.1.1	GRUPO DE SERVIÇO 1				
A.1.1.1.1	ITEM DE SERVIÇO 1				
A.1.1.1.2	ITEM DE SERVIÇO 2				
A.1.2	UNIDADE DE CONSTRUÇÃO 2				
A.1.2.1	GRUPO DE SERVIÇO 1				
A.1.2.1.1	ITEM DE SERVIÇO 1				
A.1.2.1.2	ITEM DE SERVIÇO 2				

ANEXO 2 – Modelo planilha do saldo remanescente com preços revisados, por meio de curva abc, nos casos de obras e serviços – faixa a (80%).

Descrição	UND	Saldo	Preço Contratado	Total	Peso Relativo	Preço Revisado	Variação %	Variação Ponderada
		A_N	B_N	$C_N = A_N * B_N$	$D_N = C_N / \sum (C_N)$	E_N	$F_N = \frac{E_N}{B_N} - 1$	$G_N = D_N * F_N$
INSUMO ₁	UND ₁							
INSUMO ₂	UND ₂							
....								
INSUMO _N	UND _N							

ANEXO 3 – Documentos comprobatórios da revisão de preços unitários, correlacionando-os com o insumo pertinente, conforme item x.y.z.

Identificação	UND	Nota Fiscal	Cotação	Tabela de Preço	Família – Índice Setorial	Variação no Período do Índice Setorial de Mercado
INSUMO ₁	UND ₁	NF-01	COT-01	SINAPI INSUMOS – Cód. XXXX	XYZXYZ	$\Delta I_{INSUMO} \%$
INSUMO ₂	UND ₂	NF-02	COT-02	SINAPI INSUMOS – Cód. YYYY	YZXYZX	$\Delta I_{INSUMO} \%$
INSUMO _N	UND _N	NF-03	COT-03	SINAPI SERVIÇOS – Cód. ZZZZ	ZXYZXY	$\Delta I_{INSUMO} \%$

NOTA:

ID GED: 12/2025

Código
IN00.0708Revisão
02Data
19/03/2025UO Responsável
E-GRCPágina
14 de 15

Cópia não controlada quando impresso

A VERSÃO INICIAL INSTRUÇÃO NORMATIVA (REVISÃO 00) FOI ELABORADA PELA COMISSÃO DE REEQUILÍBRIO DE CONTRATOS, CRIADA ATRAVÉS DA RD Nº 93/2021 E APROVADA PELA DIRETORIA COLEGIADA, POR MEIO DA DELIBERAÇÃO Nº 411/2022, FICANDO A E-GRC/SUENG COMO UNIDADE GESTORA RESPONSÁVEL POR SUA PUBLICAÇÃO BEM COMO POR SUAS EVENTUAIS REVISÕES.

APROVAÇÃO

Este documento normativo foi aprovado conforme as diretrizes da Política de Alçadas e Limites da Saneago – PL00.0125.



Documento assinado eletronicamente por MONICA DE SOUZA FERREIRA, GERENTE na GERÊNCIA DE REPROGRAMAÇÃO DE CONTRATOS - E-GRC, em 18/03/2025 16:44:24, horário oficial de Brasília, conforme Art. 2º, § 2º, III, “b”, da Lei Estadual nº 17.039/2010 e Art. 4º, II da Lei Federal nº 14.063/2020.



Documento assinado eletronicamente por MAGNO ANTUNES LIMA CUPERTINO, SUPERINTENDENTE A2 na SUPERINTENDENCIA DE ENGENHARIA DE CUSTOS - SUENG, em 19/03/2025 09:03:07, horário oficial de Brasília, conforme Art. 2º, § 2º, III, “b”, da Lei Estadual nº 17.039/2010 e Art. 4º, II da Lei Federal nº 14.063/2020.



Documento assinado eletronicamente por FERNANDO COZZETTI BERTOLDI DE SOUZA, DIRETOR (A) na DIRETORIA DE EXPANSÃO - DIEXP, em 18/03/2025 15:26:02, horário oficial de Brasília, conforme Art. 2º, § 2º, III, “b”, da Lei Estadual nº 17.039/2010 e Art. 4º, II da Lei Federal nº 14.063/2020.